Poder Executivo
www.do.campos.rj.gov.br

D.O.

ANO VIII - Nº CCXIII
SEGUNDA-FEIRA,
13 DE FEVEREIRO DE 2017
R$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PREFEITO
Rafael Diniz

VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Municipio
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Brand Arenari
Superintendente de Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha
Superintendência dos Direitos do Idoso

Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos – Fundecam
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – Imtt
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação – Emhab
Fábio de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
Jonas Rodrigues Tavares
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito 1
Despachos do Prefeito ....
Atos da Vice-Prefeita ....
Despachos da Vice-Prefeita ....
Procuradoria Geral do Município ....
Gabinete do Prefeito 1

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos 2
Governo ....
Desenvolvimento Econômico ....
Desenvolvimento Humano e Social ....
Infraestrutura e Mobilidade Urbana 3
Educação, Cultura e Esporte ....
Fundação de Saúde 3
Desenvolvimento Ambiental ....
Gabinete da Vice-Prefeita ....
Fazenda ....
PREVICAMPOS ....
Controle Orçamentário e Auditoria ....
CODEMCA 3
Saúde ....
Fundação da Infância e Juventude ....

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados .. 3

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 5

CÂMARA MUNICIPAL ....

Atos do Prefeito

Portaria N°870/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 460/2017 que nomeou **Marcelo Tadeu C. Valadares de Siqueira,** para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Gerente da UPH de Travessão, ***Símbolo DAS-05,*** com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de fevereiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2011908

Portaria nº 875/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2012, Edital n° 005/CEPUERJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria n° 3353/2013, publicada em 19/12/2013;

CONSIDERANDO a impetração de Mandado de Segurança, por **GRASIELLA GOMES DIAS**;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança n° 0032498-91.2016.8.19.0000, para que a impetrante fosse nomeada e empossada no cargo de Professor II - 35 horas, previsto no Edital do Concurso Público n°005/CEPUERJ/2012, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear GRASIELLA GOMES DIAS no cargo de ***PROFESSOR II - 35 HORAS.***

A mesma deverá comparecer na Secretaria Municipal de Gestão Pública para providências cabíveis portando os seguintes documentos:

01 foto colorida 3 x 4 recente;
Carteira de Identidade,
Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge),
Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Certificado de Nascimento (filhos menores de 18 anos)
Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
Comprovante de Residência atual,
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório do Distribuidor);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
Cartão PIS/PASEP;
Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.
Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Rafael Diniz
Prefeito Municipal

Id: 2011992

Portaria N°876/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, 92/2016 **Tátila Vicente Azevedo,** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Assessora Chefe de Serviços Sociais, ***Símbolo FG,*** com vigência a contar de 01/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de fevereiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2011990

Gabinete do Prefeito

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Portaria nº. 110/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Municipal **JONAS MOLDEIRO GONÇALVES**, matrícula 18.760, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Viatura do GPS, no dia 07/09/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 111/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Municipal **JONAS MOLDEIRO GONÇALVES**, matrícula 18.760, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Viatura do GPS, no dia 01/10/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 112/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 57/2017 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 27 de janeiro de 2017, que puniu o Guarda Municipal **FELIPE EMANOEL CHERR DA SILVA**, matrícula 18.766, em conformidade com o artigo 160 inciso III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 113/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 02 (dois) dias a Guarda Municipal **DAIANE DE FÁTIMA CORDEIRO GARCIA**, matrícula 18.508, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Centro Municipal de Regulação de Leitos, nos dias 03/01/2016 e 11/01/2016. Ao ser ouvida a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 114/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 03 (três) dias o Guarda Municipal **RICARDO CARDOSO**, matrícula 18.854, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor CRCA, nos dias 22/08/2016, 24/08/2016 e 26/08/2016. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regu-

lamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 115/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 58/2017 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 27 de janeiro de 2017, que puniu o Guarda Municipal **FELIPE EMANOEL CHERR DA SILVA**, matrícula 18.766, em conformidade com o artigo 160 inciso III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 116/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Municipal **SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO**, matrícula 14.742, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no dia 29/10/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 117/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 06 (seis) dias a Guarda Municipal **DANIELE FRAGA DE FREITAS**, matrícula 20.111, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Faixa do CDT (Trânsito), nos dias 31/10/2016, 14/11/2016, 17/11/2016, 18/11/2016, 28/11/2016 e 29/11/2016, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 118/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 59/2017 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 27 de janeiro de 2017, que puniu o Guarda Municipal **FELIPE EMANOEL CHERR DA SILVA**, matrícula 18.766, em conformidade com o artigo 160 inciso III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 119/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 04 (quatro) dias o Guarda Municipal **HUMBERTO ALENCAR MANHÃES CÂNDIDO,** matrícula 13.085, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Viatura 797, nos dias 06/03/2016, 10/03/2016, 14/03/2016 e 18/03/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 120/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 06 (seis) dias o Guarda Municipal **HUMBERTO ALENCAR MANHÃES CÂNDIDO,** matrícula 13.085, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Viatura da Região Sul, nos dias 09/04/2016, 13/04/2016, 17/04/2016, 21/04/2016, 25/04/2016 e 29/04/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 121/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 02 (dois) dias o Guarda Municipal **HUMBERTO ALENCAR MANHÃES CÂNDIDO,** matrícula 13.085, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Viatura da Região Sul, nos dias 12/06/2016 e 16/06/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 122/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 07 (sete) dias o Guarda Municipal **HUMBERTO ALENCAR MANHÃES CÂNDIDO,** matrícula 13.085, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Sede da GCM, nos dias 02/07/2016, 04/07/2016, 08/07/2016, 16/07/2016, 20/07/2016, 24/07/2016 e 28/07/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 123/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 04 (quatro) dias o Guarda Municipal **HUMBERTO ALENCAR MANHÃES CÂNDIDO,** matrícula 13.085, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Sede da GCM, nos dias 01/08/2016, 05/08/2016, 09/08/2016 e 13/08/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 124/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 02 (dois) dias o Guarda Municipal **HUMBERTO ALENCAR MANHÃES CÂNDIDO,** matrícula 13.085, por ter faltado aos plantões de serviço no Setor Manutenção Predial e Portaria, nos dias 25/08/2016 e 29/08/2016, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 125/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Municipal **LINDOVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA,** matrícula 13.916, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Acolhimento Conviver, no dia 19/09/2015. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e "X- ser assíduo e pontual ao serviço", em conformidade com o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Id: 2011971

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

Portaria nº 53/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas no município requisitante.

Considerando o poder público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve AUTORIZAR A CESSÃO do servidor BRUNO GLÓRIA SILVA, matrícula nº 8905-2, Procurador do Município de Rio das Ostras, para exercer suas atividades laborativas na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o Município Cessionário, responsável pelo ônus do servidor , pelo período de 02/01/2017 até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 54/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, a normatização do recadastramento anual dos servidores Aposentados /Pensionistas, realizado pelo Setor de RH da SMGP no mês de aniversário dos referidos servidores;

Considerando que ao final de cada mês aqueles que não compareceram, terão seus pagamentos bloqueados e, posteriormente, serão desligados dos quadros de funcionários;

Resolve, desligar da Folha de Pagamento os servidores inativos abaixo relacionados, que não compareceram para o recadastramento em Junho de 2016:

Matrícula	Nome	CPF
640	Cremilce Maciel	119.350.067-20
13072	Humberto Machado Soares	189.307.787-04
14327	Neusa Maria Santos Carneiro	698.393.877-15

Secretaria Municipal de Gestão Pública Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de fevereiro de 2017.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 55/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Ceder, os servidores relacionados abaixo, com as respectivas lotações, para exercerem suas atividades laborativas na CODEMCA (Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes) pelo período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

MAT.	Nome	Função	Lotação
34457	Tatiana Paixão Queiroz	Assessor Técnico	Secret. Saúde
34344	Carlos Alberto Gomes dos Santos	Assessor Técnico	SMECE

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 56/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Ceder, os servidores relacionados abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Gestão Pública para exercer suas atividades laborativas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes (PREVICAMPOS), pelo período compreendido entre 02/01/2017 a 31/12/2017.

MAT.	CARGO	SERVIDOR
5772	Técnico em Informática	André Rodrigues Tavares
34995	Assessor Técnico	Catharine Fonseca de Sá

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 57/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR, os servidores abaixo relacionados, lotados na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para exercer suas atividades laborativas na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL (SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), a partir da data da publicação.

MAT.	Nome do Servidor	Cargo
34402	Fernanda Lontra Henriques V. Montezuma	Assessor Técnico III
36511	Rosana Rosa Ribeiro	Assessor Técnico III

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 58/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR, os servidores abaixo relacionados, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL (SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) para exercer suas atividades laborativas na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir da data da publicação.

MAT.	Nome do Servidor	Cargo
24202	Giovana Galvão Vilela Vieira	Assessor Técnico III
24140	Robson da Silva Teixeira	Assessor Técnico III

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Id: 2012009

PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant´Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goyacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - ***Superintendente de Comunicação***

Mayra Freire Amaral - ***Chefe de Publicação***

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Portaria nº 002/2017

Campos dos Goytacazes, 01 de fevereiro de 2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Empresa ROGIL Transportes Rodoviário Ltda é detentora da concessão da linha Centro X Parque Santo Amaro;

CONSIDERANDO que a referida concessionária não vem disponibilizando ônibus para atender à linha acima citada;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode ficar inerte diante de tal irregularidade;

CONSIDERANDO o caráter da essencialidade do transporte público, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 30, V;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER o quadro de horários abaixo, da linha Centro X Parque Santo Amaro, e determinar que o mesmo seja cumprido pela concessionária ROGIL Transportes Rodoviários Ltda.

Saída do Terminal Urbano:

06:00, 07:00, 08:00, 09:00, 10:00, 11:00, 12:00, 13:00, 14:00, 15:00, 16:00, 17:00, 18:00, 19:00, 20:00, 21:00, 22:00, 23:00.

Art. 2º - O não cumprimento à presente Portaria sujeitará a empresa nas sanções legais, nos termos do Decreto 30/85.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

PORTARIA N.º 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de ***Maurilio Pereira dos Santos*** para ***Carlos Alexandre Ferreira Gomes .***

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, a qual dispõe sobre a regularização no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº 6.504, de 16 de agosto de 2013 no tocante a profissão de taxista;

CONSIDERANDO que o Artigo 13 da Lei Municipal n°.8.698/16, prevê a possibilidade de transferência da outorga do condutor autorizatário do serviço de táxi para outro condutor, nos termos em que estabelece;

CONSIDERANDO, por fim, o Requerimento formulado por ***Maurilio Pereira dos Santos***, autorizatário do serviço de táxi conforme Portaria nº 37/2005, lotado no ponto de táxi nº 61, localizado na Clínica Lilian Neves, desde 06 de maio de 2005, o qual deu origem ao processo administrativo n° 01434/2016, pedindo a transferência de sua outorga para ***Carlos Alexandre Ferreira Gomes***, inscrito no CPF sob o nº 017.811.517-76;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de ***Maurilio Pereira dos Santos*** para ***Carlos Alexandre Ferreira Gomes***, no Ponto nº 61, localizado na Clínica Lilian Neves.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

Portaria nº 004/2017

Campos dos Goytacazes, 01 de fevereiro de 2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Consórcio Planície Transportes é detentor da concessão da linha Centro X Jardim Carioca;

CONSIDERANDO que a referida concessionária não vem disponibilizando ônibus para atender à linha acima citada;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode ficar inerte diante de tal irregularidade;

CONSIDERANDO o caráter da essencialidade do transporte público, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 30, V;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER o quadro de horários abaixo, da linha Centro X Jardim Carioca, e determinar que o mesmo seja cumprido pelo Consórcio Planície Transportes.

Saída do Terminal Urbano:

06:00, 07:00, 08:00, 09:00, 10:00, 11:00, 12:00, 13:00, 14:00, 15:00, 16:00, 17:00, 18:00, 19:00, 20:00, 21:00, 22:00, 23:00.

Art. 2º - O não cumprimento à presente Portaria sujeitará o Consórcio nas sanções legais, nos termos do Decreto 30/85.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

Portaria nº 005/2017

Campos dos Goytacazes, 08 de fevereiro de 2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, fiscalizar, disciplinar e orientar os serviços de transporte coletivo no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Consórcio União é detentor da linha Centro X Carvão;

CONSIDERANDO que a referida linha necessita de um quadro formalizado de horários a ser rigorosamente cumprido pela concessionária;

CONSIDERANDO o caráter da essencialidade do transporte público, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 30, V;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER o quadro de horários abaixo, da linha Centro X Carvão, e determinar que o mesmo seja cumprido pelo Consórcio União.

Saída do Terminal Urbano (segunda à sexta-feira):

05:30, 06:30, 07:30, 09:50, 11:00, 12:45, 14:00, 16:00, 17:20, 18:20, 20:00, 21:00, 22:30.

Saída da localidade de Carvão: (segunda à sexta-feira)

06:00, 07:00, 08:00, 10:15, 11:30, 13:15 14:30, 16:30, 18:00, 19:00, 20:30 21:30, 23:20.

Saída do Terminal Urbano (sábados, domingos e feriados):

05:30, 06:30, 07:30, 09:50, 11:00, 12:45, 14:00, 16:00, 17:20, 18:20, 20:00, 21:00, 22:30.

Saída da localidade de Carvão: (sábados, domingos e feriados)

06:00, 07:00, 08:00, 10:15, 11:30, 13:15 14:30, 16:30, 18:00, 19:00, 20:30 21:30, 23:20.

Art. 2º - O não cumprimento à presente Portaria sujeitará o Consórcio nas sanções legais, nos termos do Decreto 30/85.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

Id: 2012008

Fundação Municipal de Saúde

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 2016.099.000169-9-PR
Assunto: Recurso - Pregão nº 027/2016

Considerando o Parecer nº 027.004/2017 da Procuradoria Geral do Município, decido pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** (CNPJ sob nº. 73.008.682/0001-52), através do processo nº 2016.115.006506-7-PA, cujo objeto do processo é o registro de preços registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos para realização dos exames de bioquímica e microbiologia com cessão de equipamentos, para a Fundação Municipal de Saúde. Outrossim, determino o prosseguimento do feito.
PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente da Fundação Municipal de Saúde -

Id: 2012002

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA

CODEMCA

PORTARIA N.º 505/2017

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, Carlos Vinicius Viana Vieira, nomeado pela Portaria nº 056/2017, publicada no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Permissionária BRUNO LUCIO QUINTANILHA PINTO, do quiosque 31, localizado na Avenida Olavo Saldanha, Orla do Farol de São Thomé, nesta Cidade, está com o referido quiosque FECHADO por um período SUPERIOR A 30 DIAS, e amparado pelas Cláusulas, do Termo de Compromisso de Ocupação por Permissão de Uso, fica REVOGADO e referida Permissão de Uso, concedendo o prazo de 72 hs (setenta e duas horas), para retirada dos pertences móveis porventura ali existentes, devolvendo as chaves a CODEMCA, e não o fazendo, será compulsoriamente retomado pelo Município e que se forem encontrados bens móveis ou mercadorias no local, será realizado um levantamento dos mesmos e posterior encaminhamento ao Depósito Público Municipal.

Campos do Goytacazes/RJ 09/02/2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

Id: 2011972

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes ARSEP - CAMPOS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 001/2016

Aprovação do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes, ARSEP - CAMPOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ARSEP - CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 8.712, de 29 de junho de 2016, que trata da competência do Conselho Diretor para fins de aprovação do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes ARSEP - CAMPOS, nos termos do anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2016.

Fernanda Valadão Escudini
Conselheira Presidente

Valquíria de Moraes Brum
Conselheira

Joilza Rangel Abreu
Conselheira

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ARSEP - CAMPOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre as competências, organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes - ARSEP - CAMPOS, criada pela Lei Municipal n° 8.712, de 29 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - É da competência da ARSEP exercer, conforme disposto na Lei Municipal n° 8.712/2016 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador, normatizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Município de Campos dos Goytacazes figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante, tendo como objetivos institucionais:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos regulados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos;

IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos e permitidos;

V - - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados;

VII - dirimir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos;

VIII - opinar e fazer recomendações ao Poder Público na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;

IX - encaminhar novas propostas de concessões e permissões de serviços públicos no Município, bem como propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor;

X - requisitar ao Poder Público ou aos prestadores de serviços públicos delegados informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;

XI - conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo nas hipóteses definidas no Regimento Interno;

XII - promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços públicos concedidos e permitidos;

XIII - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência Reguladora, aferindo o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

XIV - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

XV - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos e permitidos, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

XVI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da ARSEP, segundo decisões do Conselho Diretor;

XVII - elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura básica da ARSEP compreenderá:
I - Conselho-Diretor;
a) Assessoria dos Conselheiros;
II - Presidência:
a) Ouvidoria;
III - Secretaria Executiva:

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º - O Conselho Diretor da ARSEP é seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas na Lei Municipal n° 8.712/2016.

Art. 5º - O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 6º - Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número inferior ao quórum mínimo de 02 (dois) Conselheiros para instalação das sessões, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quórum.

Art. 7º - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I - exercer o Poder Regulatório da Agência Reguladora, nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários e permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

III - deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o Poder Concedente ou Permitente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos:
a) resoluções;
b) deliberações;
c) instruções normativas; e
c) orientações.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da ARSEP;

VIII - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da ARSEP;

IX - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis;

X - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

XI - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselheiro Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a legislação aplicável;

XIII - aprovar a abertura dos concursos públicos no âmbito da ARSEP;

XIV - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da ARSEP, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XV - estabelecer as diretrizes regulatórias da ARSEP;

XVI - aprovar e modificar o Regimento Interno da Agência Reguladora, dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º - Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias.

Parágrafo único - A convocação será feita pelo Conselheiro Presidente.

Art. 9° - Os atos normativos de competência da ARSEP serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 10 - O Presidente do Conselho Diretor exercerá a presidência da ARSEP, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa não atribuídos na Lei Municipal n° 8.712/2016 ao Conselho Diretor, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal.

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Presidente:

I - representar a ARSEP ativa e passivamente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho Diretor, os contratos, convênios, acordos e ajustes;

II - representar a ARSEP e o Conselho Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III - constituir mandatários para representar a ARSEP em Juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

VI - expedir portarias, ofícios, normas, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor e à operacionalidade da ARSEP;

VII - requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Diretor;

VIII - autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea “a” do inciso II até o valor definido na alínea “a” do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

IX - constituir as Comissões de Licitação, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

X - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XI - assinar contratos, convênios e assemelhados, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor;

XII - autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;

XIII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis;

XIV - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência Reguladora para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XV - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência Reguladora;

XVI - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, para atuarem na ARSEP, conforme disposto na Lei Municipal n° 8.712/2016;

XVII - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

XVIII - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XIX - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da ARSEP;

XX - delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

XXI - decidir, como instância superior, sobre assuntos administrativos da ARSEP;

XXII - estabelecer diretrizes administrativas da ARSEP.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - A ARSEP contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - servir como principal órgão executivo da ARSEP, prestar apoio ao Conselho Diretor e ao Conselheiro Presidente, e executar a coordenação dos órgãos da Agência Reguladora;

II - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da ARSEP;

III - providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho Diretor e atos da Presidência;

IV - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho Diretor, tais como:

a) organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho Diretor, de acordo com a orientação da Presidência;

b) comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;

c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas;

d) elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e) encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da ARSEP;

V - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência Reguladora;

VI - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos encaminhados à ARSEP;

VII - manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

VIII - adotar as providências necessárias à renovação e prorrogação de contratos administrativos;

IX - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho Diretor, ao Conselheiro Presidente e ao seu âmbito de competência;

X - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Conselho Diretor e Conselheiro Presidente;

XI - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados de licitações na modalidade de Convite, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - por delegação do Conselheiro Presidente, aprovar os resultados das demais licitações para encaminhamento da homologação/adjudicação do Conselheiro Presidente ou do Conselho Diretor;

XIII - por delegação do Conselheiro Presidente, aprovar, homologar e adjudicar a aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, conforme limites atualizados, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIV - por delegação do Conselheiro Presidente, aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação que deverão ser ratificadas pelo Conselheiro Presidente, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XV - autorizar despesas e o consequente pagamento, dentro do limite a ser fixado em ato específico do Conselheiro Presidente;

XVI - por delegação do Conselheiro Presidente, autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da ARSEP,

XVII - efetuar o pagamento de despesas de viagem de Conselheiros;

XVIII - supervisionar a elaboração, acompanhar e controlar o orçamento anual da ARSEP e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho Diretor;

XIX - lavrar auto de infração em face do prestador de serviço público concedido, permitido e outorgado por atraso no pagamento da Taxa de Regulação, nos termos da legislação vigente e dos contratos de outorga, sendo o auto de infração a peça inicial do processo

XX - expedir auto de infração, para execução das penalidades impostas por Deliberação emanada do Conselho Diretor;

XXI - desenvolver e sugerir instrumentos normativos ao Conselho Diretor;

XXII - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único - Após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 14 - Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos outorgados e Poder Público, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissionárias e consumidores/usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela ARSEP;

III - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma assessoria específica com as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

III - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da ARSEP;

IV - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

V - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

VI - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VII - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DOS PLEITOS À ARSEP

Art. 16 - Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 17 - Os pleitos submetidos à ARSEP serão protocolados e, em seguida, remetidos à Secretaria Executiva para devida instrução.

§1° - Cabe a Secretaria Executiva identificar a natureza do pleito classificando como regulatório, que são aqueles que envolvam litígios ou questionamentos no âmbito da competência da Agência Reguladora entre Poder Outorgante, Concessionários e/ou Permissionários e usuários, ou administrativo.

§2º - Classificação prevista no parágrafo anterior poderá ser revista pelo Conselheiro Presidente.

Art. 18 - Uma vez instruído o processo, este será remetido à Presidência para que seja incluído na pauta da reunião interna do Conselho Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

Parágrafo único - O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 19 - O Conselheiro Presidente procederá a respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

§1º - Objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido comtemplados.

§2º - o Conselheiro-Presidente poderá optar por reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número de processos sob sua relatoria.

Art. 20 - Recebidos os autos pelo Conselheiro-Relator, a quem caberá a condução do processo regulatório, lhe será facultado determinar novas diligências que reputar necessárias.

§1º - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho Diretor.

§2º - Os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 21 - Concluídas todas as diligências, instrução e conclusão de relatório e voto, o Conselheiro Relator deverá requerer a respectiva inclusão em pauta de Sessão Regulatória.

Art. 22 - O Conselheiro-Relator encaminhará aos demais Conselheiros, no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do relatório.

Art. 23 - Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciamento da ARSEP, e com vistas à eficácia de suas decisões.

Art. 24 - Na hipótese de afastamento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

Parágrafo único - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

Art. 25 - As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma das normas vigente.

§ 1° - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2° - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

Art. 26 - Nos processos regulatórios que envolvam Concessionárias (s) ou Permissionária (s) regulada (s) pela ARSEP, Usuário (s) e Poder Outorgante, sempre que solicitado pelas partes ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselheiro-Relator poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§ 1º - A reunião de conciliação poderá ser proposta pela ARSEP ou pelas partes às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§2º - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselheiro-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros sobre sua realização.

§3º - Reunião de conciliação em processos regulatórios que envolvam o Poder Outorgante e concessionárias ou permissionárias só poderão ser realizadas pelo Conselho Diretor.

§4º - A reunião de conciliação poderá ser realizada por servidor (es) indicado (s) pelo Conselheiro-Relator, como conciliador (es).

§5º - O conciliador deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§6º - deverá ser lavrada ata da reunião e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelo conciliador e pelos litigantes ao término da reunião.

Art. 27 - Havendo acordo entre os litigantes e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela Concessionária (s) envolvida (s), o Conselheiro-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Interna para homologação do acordo pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O cumprimento dos termos do acordo deverá ser informado à ARSEP pelas partes interessadas.

§ 2º - Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

§3º - Na hipótese de descumprimento do acordado pela (s) parte (s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 28 - Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela (s) Concessionária (s) e Permissionário (s) envolvida (s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A atividade da ARSEP será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, devido processo legal, eficiência, publicidade e moralidade.

Art. 30 - O Conselho Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

Art. 31 - As Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da ARSEP, em dia e horário predeterminados.

Art. 32 - É necessária a presença de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

§ 1.º Na hora regular da sessão do Conselho, o Conselheiro Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 2.º Não havendo quórum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada em ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES INTERNAS

Art. 33 - O Conselho Diretor da ARSEP fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro Presidente.

Parágrafo único - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com o mínimo de 01 (um) dias de antecedência.

Art. 34 - Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

Art. 35 - Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 36 - O Conselho Diretor da ARSEP fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro Presidente.

§ 1.º - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Município, com o mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 2.º A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência Reguladora.

§ 3.º Dar-se-á ciência da sessão aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

§ 4.º Dos processos incluídos na pauta da sessão regulatória será dado direito de vistas aos interessados, nas dependências da ARSEP, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

Art. 37 - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos previstos no art. 36 deste Regimento venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro Presidente dispensar, *ad referendum* do Conselho Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

Art. 38 - Iniciada a sessão regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 39 - Anunciada a discussão de cada processo, o Conselheiro Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, e desde que não haja oposição destes nem de qualquer das partes interessadas.

Art. 40 - Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes e dos interessados, a cada qual por 15 (quinze) minutos,

prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Conselheiro Presidente.

Art. 41 - Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho Diretor da ARSEP, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, com legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor;

II - o representante do delegatário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do Poder Delegante;

IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída;

V - havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra;

VI - tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Conselheiro Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra;

VII - havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro Presidente sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra;

VIII - é lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 42 - Encerrados os debates, o Conselheiro Presidente tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho Diretor.

§1.º Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

§ 2.º O Conselho Diretor ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

§ 3.º Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

Art. 43 - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos e da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 44 - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável com a devida justificativa, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 54 deste Regimento.

§ 1.º Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

§ 2.º É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 45 - Entendendo a maioria do Conselho-Diretor que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 46 - Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Município, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

§ 1.º A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo; se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, devendo a designação constar da ata de julgamento e a esse conselheiro será atribuída, desde então, a relatoria do processo.

§ 2.º Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Conselheiro Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

§ 3.º As deliberações deverão ser assinadas pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, num mínimo de 02 (dois) membros do colegiado.

§ 4.º Sempre que houver voto vencido na sessão regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 5.º O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas deverá fazer parte integrante dos autos do processo julgado.

Art. 47 - As decisões do Conselho Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho-Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo.

Parágrafo único - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

Art. 48 - Independentemente do disposto no artigo anterior deste Regimento, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte inconformada ao próprio Conselho Diretor.

§ 1.º O recurso a que alude o *caput* deverá ser distribuído a Relator diverso daquele que tiver funcionado anteriormente no caso.

§ 2.º O recurso de que trata o *caput* terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 3.º Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4.º Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

Art. 49 - Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da ARSEP, serão considerados:

I - Parte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

II - Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da ARSEP, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

Art. 50 - O recurso não será conhecido, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade, com o consequente encerramento da instância administrativa, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 51 - O Conselho-Diretor poderá rever suas decisões, de ofício ou por provocação de interessado, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em circunstâncias ou fatos desconhecidos pela Agência Reguladora na época do julgamento.

Art. 52 - A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 05 UFICAs (cinco unidades fiscais do Município) a 500 UFICAs (quinhentas unidades fiscais do Município), observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Conselho-Diretor, a capacidade econômica do infrator.

Art. 53 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

§ 1.º Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento em dia de expediente na ARSEP.

§ 2.º Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às concessionárias e permissionárias, ao Poder Concedente/Permitente ou usuários ou representante destes, pelo Conselheiro Relator.

Art. 54 - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado eventuais prazos, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

Art. 55 - Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Conselheiro Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 56 - As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 57 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a ARSEP poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo.

Art. 58 - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Permitente, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil, para instruir matéria relevante em tramitação na Agência Reguladora ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As audiências serão convocadas por ato do Conselheiro Presidente.

Art. 59 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro Presidente expedir as convocações.

Art. 60 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Caberá à ARSEP, nos termos da Lei Municipal n° 8.712/2016, regular os serviços públicos delegados do Município de Campos dos Goytacazes, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo único - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as concessões e permissões continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

Art. 62 - A Procuradoria Geral do Município representará a ARSEP nos processos judiciais, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

Art. 63 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2016.

Fernanda Valadão Escudini
Conselheira Presidente

Valquíria de Moraes Brum
Conselheira

Joilza Rangel Abreu
Conselheira

(Republicado por incorreção)

Id: 2011904

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA

Edital de Notificação de Veículos nº 002/2017

O superintendente de Fiscalização de Posturas do Município de Campos dos Goytacazes no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 352/2015, resolve:

Notificar os proprietários de veículos abaixo relacionados, os quais se encontram depositados e abandonados sobre espaço publico, para que procedam a retirado dos mesmos no prazo improrrogável de 7 (sete) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de remoção dos referidos veículos, como prevê o Art. 1º. Inciso I e parágrafo único do Art. 2º. Art. 3. Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 4º e os Artigos 5º, 6º e 7º da Lei 8.325 de 21 de Dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de janeiro de 2013.

Veículo Del Rei, placa KPN 9632, que se encontra na Rua Variante 4, em frente ao nº 04 - Farol de São Thomé.

Veículo Tempra, placa KTP 3912, que se encontra na Rua Gastão Viana Sampaio, em frente ao nº 195 - Jockey Club.

Veículo Gol, placa MRS 4088, veículo Corcel sem placa e veículo Fusca sem placa, que se encontra na Rua Santo Expedito - Jockey Club I.

Veículo Reboque, placa KWM 4071 e veículo Ford Ranger, placa BTP 2288, que se encontra na Rua Baltazar Carneiro, em frente ao nº 147 - Centro.

Veículo Ômega sem placa, que se encontra na Rua Major Correia, próximo ao nº 180 - Jockey Club.

Veículo Bugre sem placa, que se encontra na Rua Manoel Coelho Barroso, em frente ao nº 133 - São Caetano.

Veículo Caminhão sem placa, que se encontra na Rua Celita Tavares Pessanha, próximo ao nº 12 - Calabouço.

Veículo em estado de sucata, que se encontra na Rua Joca Castro, em frente ao nº 59 - Goytacazes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de Fevereiro de 2017.

FABIANO DE ARAUJO MARIANO
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Mat. 13933

Id: 2011907

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº 043/2016, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09h (nove horas), está **ADIADA *SINE DIE***.

Objeto: Aquisição de equipamentos (fogão industrial, freezer, liquidificador e refrigerador) para utilização na confecção e conservação da merenda da Rede Municipal de Ensino.

Motivo: Inexistência de tempo hábil para responder a impugnação protocolada.

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2017.
José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da PMCG

Id: 2012000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 17/02/2017 (sexta feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11° andar - Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

01 - Posse da nova Presidente

02 - Aprovação das atas encaminhadas

03 - Nova formação das Comissões:

> De Normas;
> De Política;
> De Fiscalização;
> De Orçamento e Financiamento;
> De Monitoramento das Deliberações da Conferência;
> De Controle Social dos Programas de Transferência de Renda;
> De Organização da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

04 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 09 de Fevereiro de 2017.

Natália Soares Ribeiro
Vice-Presidente do CMAS

Id: 2011729

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0001/2017
PROCESSO Nº. 2016.021.000080-5-PR
PREGÃO SRP Nº 005/2016
CONTRATADA: J B Alimentação e Serviços Ltda - ME
CNPJ Nº. nº 10.687.537/0001-25
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições - café da manhã e almoço - a preços populares no restaurante cidadão de Campos dos Goytacazes.
VALOR GLOBAL: R$ 4.379.785,52 (quatro milhões trezentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco e cinqüenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado
PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2017

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2017.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Id: 2011906

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2016 - SRP

Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos para realização dos exames de bioquímica e microbiologia com cessão de equipamentos, para atender à Fundação Municipal de Saúde.

Considerando que a presidente da Fundação Municipal de Saúde, com espeque no Parecer nº 027.004/2017 da Procuradoria Geral do Município, decidiu pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Labinbraz Comercial Ltda (CNPJ nº. 73.008.682/0001-52), no pregão em epígrafe;

Considerando que a presidente da Fundação Municipal de Saúde, por conseguinte, determinou o prosseguimento do feito;

Considerando que cabe ao pregoeiro adotar a medidas necessárias ao cumprimento da determinação da presidente, devendo inclusive tentar negociar preço melhor;

O Pregoeiro, *"in fine"*, torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para negociação de preço com o licitante remanescente, Adeb Line - Comércio de Produtos Médicos Ltda ME **(**CNPJ nº. 04.624.285/0001-92), bem como para resolução de demais questões relativas à conclusão do processo, conforme discriminado abaixo:

Data e hora da sessão: 14 de fevereiro de 2017, às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Id: 2012001

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE.
OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo nº 00612/2017, Protocolo nº 2017.115.000688-9-PA, passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: garantir às crianças matriculadas na Instituição, com deficiência mental, auditiva e motora os atendimentos especializados de saúde que são imprescindíveis para o seu desenvolvimento psicomotor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde**,** na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÒDIGO	UG280700	144	1.10.123.0174.2780	335043
DENOMINAÇÃO	SMS-FMS	ROYALTIES	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA E DE ENSINO	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, será de 03 (três) meses, até o dia 31 de março de 2017, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R$ 67.366,88 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais de R$ 22.455,62 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 31 de janeiro de 2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo nº 07543/2016, Protocolo nº 2016.115.008105-5-PA, passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: proporcionar qualidade de vida e dignidade a 42 pacientes residentes e 208 assistidos, sendo que a nossa clientela de residentes é rotativa e termos atualmente os 42 leitos ocupados. São pessoas que vivem com HIV/AIDS que perderam a referência familiar ou que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. Um dos Objetivos é garantir alimentação, habitação, medicamentos, vestuário, roupa de cama e banho, materiais de higiene pessoal e atendimento médico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde**,** na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÒDIGO	UG280700	144	1.10.123.0174.2780	335043
DENOMINAÇÃO	SMS-FMS	ROYALTIES	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA E DE ENSINO	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, será de 03 (três) meses, até o dia 31 de março de 2017, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global do primeiro trimestre de R$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais de R$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 31 de janeiro de 2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE NOROESTE/RJ- APAPE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE NOROESTE/RJ- APAPE.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo nº 00614/2017, Protocolo nº 2017.115.000687-1-PA, passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: é uma instituição civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com o objetivo principal de acolher e promover e assegurar a proteção social especial a quem tem direito à pessoa com deficiência em seu desenvolvimento, que vão desde o déficit intelectual até o estado vegetativo. A instituição destina-se a trabalhar com pessoas com deficiência tendo como base a Portaria 793, de 24 de abril de 2012 no que tange a rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A descrição deste serviço se dá a atenção à saúde com pessoa com deficiência envolvendo esforços de múltiplas instituições públicas e privadas, bem como de organizações civis cujo objetivo final é a inclusão da pessoa com deficiência à sua comunidade, habilitando ao exercício da vida social segundo as suas possibilidades, respeitando as limitações deste sujeito impostas pela deficiência. O perfil do Programa de Atenção à Saúde com Pessoa com Deficiência está diretamente voltada para a deficiência física, mental, sensorial e intelectual. As mesmas podem ser temporárias, permanentes, progressivas e regressivas. O público atendido vai desde as crianças sindômicas (Down, West, Goldenhar, Asperger,Gilles de Tourette, dentre outras), Paralisia Cerebral, Hidrocefalia, Tetraparalisia, Epilepsia, Agitação Psicomotora Severa, Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, Descontrole Emocional, Dislexia, Transtorno Global do Desenvolvimento, Retardo Mental, Transtorno Opositor Desafiador, Autismo Clássico e TEA. De acordo com as respectivas competências, os serviços ofertados atuarão de modo a viabilizar seus limites, na sua capacidade funcional e no seu desempenho humano, buscando proteger a saúde deste segmento populacional, bem como prevenir agravamento das deficiências. Para alcançar este objetivo, a APAPE possui uma Equipe Técnica habilitada, composta por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, médico, enfermeiro e nutricionista, contando também para complementação das ações com a contrapartida dos técnicos da assistência que são psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, musicoterapeuta, terapeuta ocupacional, professor de educação física e professor de artes. Ter esta Equipe Multiprofissional centrada em um mesmo local torna possível para os usuários em situação de dependência e com necessidade de cuidados permanentes, ter todos os atendimentos essenciais para alcançar uma boa qualidade de vida e sua autonomia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde**,** na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÒDIGO	UG280700	144	1.10.123.0174.2780	335043
DENOMINAÇÃO	SMS-FMS	ROYALTIES	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA E DE ENSINO	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, será de 03 (três) meses, até o dia 31 de março de 2017, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R$ 121.644,15 (cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais de R$ 40.548,05 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 31 de janeiro de 2017.

Id: 2011974

DOE
SANGUE
O Hemocentro
Precisa de Você.